



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA Nº 21/2.021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE E A EMPRESA ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA DA SILVA 36603907801.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP: 19920-228, e do outro lado como CONTRATADA: **ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA DA SILVA 36603907801**, inscrito no CNPJ sob nº 40.456.727/0001-00, sito a Rua Amadeu Amaral, nº 58, Vila São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 19920-152, neste ato representado por **ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.744.444-8 SSP/SP e do e do CPF/MF nº 366.039.078-01, que acordam entre si a prestação de serviços, conforme prevê o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 – Prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, consiste na coleta de resíduos deixados pelos transeuntes e manutenção da limpeza dos locais públicos, tal qual, Orla da Prainha, Terminal Rodoviário, e demais serviços gerais. A Prestação de serviço dar-se-á, preferencialmente, aos sábados, domingos e feriados, das 10h00 às 19h30min, e ainda, quanto a limpeza do Terminal Rodoviário, dar-se-á de segunda à Sexta-feira das 07h30min às 11h:30min. A contratada deverá providenciar a limpeza dos banheiros, varrição do saguão e todo o entorno do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR:

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora ajustado, a importância global de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) mensais.

2.2 – O valor definido no item anterior (2.1) inclui todas as despesas em geral do profissional e dos tributos incidentes, decorrentes do presente Contrato, cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês vencido mediante apresentação de Nota Fiscal e mediante autorizo da Contratante.



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 20/01/2.021 e com término previsto para o dia 21/01/2.022.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

02 – Executivo

02.09 – Departamento Municipal De Obras E Serviços

15.452.0006 – Urbanismo

15.452.0006.2.034 – Limpeza Pública

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 – Conduzir e executar as atividades previstas na cláusula primeira de acordo com as disposições deste Contrato e de acordo com o objetivo proposto pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços com estrita obediência do assunto proposto.

6.2 – Prover os serviços ora contratados nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo constante da cláusula terceira.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Municipal de Obras e Serviços, o perfeito atendimento do presente Contrato, pela prestadora.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.1.1 – Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;

8.1.3 – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

8.1.4 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará como gestor deste contrato o Sr. Marco Antonio Cardoso Maia Junior, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

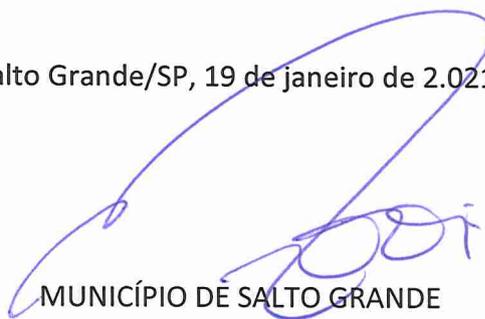
10.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ourinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto Grande/SP, 19 de janeiro de 2.021.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA DA SILVA 36603907801

CNPJ sob nº 40.456.727/0001-00

ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

RG nº 41.744.444-8 SSP/SP e do e do CPF/MF nº 366.039.078-01